



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Arthur Virgílio Bisneto)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social relativas a estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados.

Sr. Presidente:

Com fundamento no art. 108, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, o presente pedido de informações, visando a obtenção de dados relativos aos serviços de assistência reeducativa e de readaptação profissional, em casos de incapacidade parcial ou total para o trabalho, prestados pelo referido Ministério.

Os questionamentos a serem encaminhados ao Sr. Ministro, são apresentados a seguir:

- a) quantidade de beneficiários atendidos em programas de reabilitação profissional no exercício de 2014 e projeções para 2015 e 2016 ;
- b) quantidade de beneficiários reabilitados e aptos a reingressar no mercado de trabalho no exercício de 2014 e projeções para 2015 e 2016;
- c) quantidade de empregados reabilitados, cujo reingresso no mercado de trabalho foi assegurado com amparo no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no exercício de 2014 e projeções para 2015 e 2016 ;
- d) valor médio da remuneração dos empregados referidos no alínea anterior no exercício de 2014.



Justificação

Estamos elaborando Projeto de Lei que objetiva estimular a contratação de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência, habilitadas, em percentuais superiores ao previsto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Para tanto, propomos que seja concedido à pessoa jurídica tributada com base no lucro real o direito de deduzir do imposto devido 50% dos salários de empregados que ultrapassem os limites fixados na mencionada lei.

Ciente de que a proposição acarretará renúncia de receita para o orçamento da União, encaminho a presente solicitação visando a obtenção de dados relativos à estimativa da renúncia de receita decorrente da sua aprovação, a fim de dar cumprimento à exigência contida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com essa norma, cabe ao autor de proposição geradora de renúncia de receita tributária, informar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente de sua aprovação, bem como apresentar as medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Assim, a fim de dar cumprimento ao dispositivo supracitado e viabilizar a tramitação do projeto de lei de forma consentânea com a legislação fiscal, mostra-se imprescindível a obtenção de dados junto ao Ministério da Previdência Social.

Sala das Sessões, 30 de junho 2015.

Deputado **ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO**
PSDB - AM